
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA VALID SOLUÇÕES S.A.

celebrado entre

VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA.

E

VALID SOLUÇÕES S.A.

23 de setembro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA VALID SOLUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

1. **VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 1601, 21º andar, no bairro Consolação, CEP 01301-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 33.873.062/0001-67, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.231.629.116, representada neste ato na forma de seu contrato social (“**Vblu**” ou “**Incorporada**”); e
2. **VALID SOLUÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, n.º 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.600.223, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A”, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“**Valid**” ou “**Incorporadora**”);

Vblu e Valid, em conjunto, doravante designadas simplesmente “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

PREÂMBULO

- (i) CONSIDERANDO QUE a Valid é uma companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), tendo por objeto social: (i) a indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral (inclusive eletrônica) e papel moeda; (ii) a indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, bem como o embossamento e a codificação de cartões; (iii) a personalização, codificação e microfilmagem de documentos; (iv) a prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico; (v) a prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, bem como manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral; (vi) o desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática; (vii) o gerenciamento de sistemas e a prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos; (viii) o desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos; (ix) a atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial; (x) a importação e exportação; (xi) a locação de máquinas e equipamentos; (xii) o desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos; (xiii) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia, quotista ou acionista; (xiv) o comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes

eletrônicos; (xv) a revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; e (xvi) outras atividades diretamente relacionadas aos itens (i) a (xii) acima;

- (ii) CONSIDERANDO QUE a Vblu é sociedade empresária limitada, tendo por objeto social: (i) participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.
- (iii) CONSIDERANDO QUE a Valid é titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Vblu;
- (iv) CONSIDERANDO QUE, sujeito a determinados termos e condições, a Valid pretende incorporar a Vblu, e a Vblu pretende ser incorporada pela Valid;
- (v) CONSIDERANDO QUE, as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Vblu pela Valid beneficiará as Partes, simplificando e otimizando a estrutura de capital e de governança;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), dos artigos 1.116, 1.117, § 1º e artigo 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 ("**RCVM 78**"), o presente "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vblu Participações Ltda. pela Valid Soluções S.A.*", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("**Protocolo e Justificação**");

CLÁUSULA 1.ª

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.1.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. **Definições.** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento, conforme aplicável.

CLÁUSULA 2.ª

OBJETO

2.1 **Operação.** Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da Vblu pela Valid, de modo que, com a implementação da Operação, a Vblu será extinta e a Valid sucederá a Vblu, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Vblu, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“**Incorporação**” ou “**Operação**”):

CLÁUSULA 3.ª

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E CUSTOS

3.1 **Motivos e Fins da Operação.** Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Incorporadora titular direta da totalidade de quotas de emissão da Incorporada, a Incorporação poderá gerar consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, incluindo:

- (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e
- (iii) maior integração operacional das Partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

3.2 **Fatores de Risco.** Tendo em vista que a Incorporadora é titular direta da totalidade do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco das Partes e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

3.3 **Estimativas de Custos.** Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de

auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- 3.4 Opinião dos administradores.** Os administradores das Partes entendem que a Operação trará maior racionalização da estrutura societária do grupo empresarial a que as Partes pertencem, recomendando a sua aprovação pelas assembleias gerais das Partes.

CLÁUSULA 4.ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

- 4.1 Composição do capital social da Vblu antes da Operação.** O capital social da Vblu, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.216.291,00 (quarenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e um reais) dividido em 41.216.291 (quarenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da Incorporadora, conforme abaixo indicado:

Sócia	N.º de Quotas	% Total
Valid Soluções S.A.	41.216.291	100%
Total	41.216.291	100%

- 4.2 Composição do capital social da Valid antes da Operação.** O capital social da Valid, nesta data, é de R\$ 1.037.549.475,27 (um bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dividido em 79.836.375 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	N.º de Ações ON	% Total
Alaska Asset Management	38.644.430	48,40454%
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	8.857.200	11,09419%
Outros	30.631.447	38,36778%
Ações em tesouraria	1.703.298	2,13349%
Total	79.836.375	100%

CLÁUSULA 5.ª

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

- 5.1. Composição do capital social da Vblu depois da Operação.** Como a Operação acarretará a extinção da Vblu, serão canceladas todas as 41.216.291 (quarenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e uma) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).
- 5.2. Composição do capital social da Valid depois da Operação.** O capital social da Incorporadora após a Operação permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.037.549.475,27 (um

bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dividido em 79.836.375 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Valid em decorrência da Operação.

CLÁUSULA 6.ª

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

- 6.1. Ações de Retirada dos Sócios da Incorporada.** Visto que a Incorporadora é a única sócia da Incorporada, inexistirá sócio dissidente da deliberação de sócios da Incorporada que trata da Incorporação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.
- 6.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora.** Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.
- 6.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada.** Como os atuais sócios da Incorporada e acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 7.ª

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

- 7.1. Inexistência de relações de substituição.** A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Vblu por ações da Valid, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; (ii) as quotas de emissão da Incorporada serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora; e (v) não haverá migração de qualquer sócio da Incorporada para o capital social da Incorporadora.
- 7.2. Extinção de Ações da Incorporada.** A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as quotas de emissão da Incorporada.
- 7.3. Inexistência de Emissão de Novas Ações pela Incorporadora.** A Incorporação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, tampouco haverá frações de ações a serem consolidadas.

CLÁUSULA 8.ª

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

- 8.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos.** As avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A. não são aplicáveis no presente caso, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; e (ii) a Incorporação será realizada sem relação de substituição.

CLÁUSULA 9.ª

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

- 9.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos.** Com a efetivação da Operação, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade.
- 9.2. Cancelamento de Investimento.** Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores.

CLÁUSULA 10.ª

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

- 10.1. Empresa Avaliadora.** Consoante o disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., a Incorporadora contratou a Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.326.840/0001-98, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 2SP023701/O-8, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Trindade, nº 254, Salas 1.314/1.315 Bethaville I (“**Empresa Avaliadora**”) para elaborar o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada (“**Laudo de Avaliação**”).
- 10.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A escolha da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Valid.
- 10.3. Critério e data-base de avaliação.** O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil, considerando a data-base de 31 de agosto de 2026 (“**Data-Base**”).
- 10.4. Laudo de Avaliação.** A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação que integra o presente Protocolo e Justificação como **Anexo 04**.
- 10.5. Valor atribuído.** Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Vblu na Data-Base corresponde a R\$ 26.135.155,99

(vinte e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

- 10.6. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora e reconhecidas diretamente na escrituração da Incorporadora.

CLÁUSULA 11.ª

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

- 11.1. Tratamento das Quotas da Incorporada de Titularidade da Incorporadora.** As quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento de realização da Incorporação.
- 11.2. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada.** A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

CLÁUSULA 12.ª

MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- 12.1. Inexistência de aumento do capital social da Incorporadora.** A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; e; (ii) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

CLÁUSULA 13.ª

EXISTÊNCIA DA INCORPORADA

- 13.1. Existência da Incorporada.** Com a efetivação da Incorporação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 14.ª

SUCESSÃO

- 14.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações da Vblu.** A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos,

pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

- 14.2. Averbação da Sucessão da Vblu.** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

CLÁUSULA 15.^a

DIREITO DOS CREDITORES

- 15.1. Impugnação da Operação.** Nos termos do artigo 232 da Lei das S.A. e do art. 1.122 do Código Civil, o credor das Partes anterior à aprovação da Incorporação, conforme o caso, e prejudicado pela sua realização poderá demandar judicialmente sua anulação, em até 60 (sessenta) dias depois a publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas Partes, após o que ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Incorporação.
- 15.2. Consignação, Pagamento ou Garantia.** A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Incorporação.

CLÁUSULA 16.^a

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- 16.1. Autoridades de Defesa da Concorrência.** A realização da Incorporação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.
- 16.2. Autorizações de Autoridades Governamentais.** A realização da Incorporação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 17.^a

ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

- 17.1. Deliberação de Sócios da Vblu.** Deverá ser realizada deliberação de sócios da Vblu para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; e (ii) a Incorporação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação.
- 17.1.1. Como a Operação será realizada com a extinção da Incorporada, não haverá qualquer modificação no contrato social da Incorporada, que, inclusive, deixará de existir do momento da extinção da Incorporada.

17.2. Assembleia Geral Extraordinária da Valid. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Valid para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; e (iv) a Incorporação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação.

17.2.1. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora em decorrência da Operação.

CLÁUSULA 18.^a

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras pro-forma. Nos termos do art. 16 da RCVM 78, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da operação e das demonstrações financeiras pro-forma, nos termos do capítulo III da RCVM 78, uma vez que: (i) a Incorporadora é detentora da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Incorporadora, e, portanto, não representa diluição.

18.2. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e a proposta da administração da Valid contendo as informações exigidas pela Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Valid na rede mundial de computadores.

18.3. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores das Partes deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

18.4. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

18.5. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

18.6. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da Incorporadora e da deliberação de sócios da Incorporada.

- 18.7. Sobrevivência de cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 18.8. Renúncia e não exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.
- 18.9. Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.
- 18.10. Título Executivo.** O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.
- 18.11. Lei aplicável.** Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.
- 18.12. Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação na presença das 2 testemunhas abaixo identificadas.

(Assinaturas na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vblu Participações Ltda. pela Valid Soluções S.A.)

Sorocaba, 23 de setembro de 2026.

VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VALID SOLUÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA.
PELA VALID SOLUÇÕES S.A.**

ANEXO 10.4

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA.

[segue nas próximas páginas]

**PRIVATE INSTRUMENT OF PROTOCOL AND JUSTIFICATION FOR THE MERGER OF VBLU PARTICI-
PAÇÕES LTDA. INTO VALID SOLUÇÕES S.A.**

entered between

VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA.

AND

VALID SOLUÇÕES S.A.

September 23, 2026

PRIVATE INSTRUMENT OF PROTOCOL AND JUSTIFICATION FOR THE MERGER OF VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA. INTO VALID SOLUÇÕES S.A.

By this private instrument and in the best form of law, the parties,

1. **Vblu Participações Ltda.**, a limited liability business company, in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua da Consolação, No. 1601, 21st floor, Consolação district, Postal Code 01301-100, enrolled with the National Registry of Legal Entities of the Ministry of Finance (“**CNPJ**”) under No. 33.873.062/0001-67, with its constitutive acts filed with the Board of Trade, Industry and Services of the State of São Paulo (“**JUCESP**”) under NIRE 35.231.629.116, represented herein pursuant to its articles of association (“**Vblu**” or “**Absorbed Company**”); and
2. **Valid Soluções S.A.**, a publicly-held corporation, headquartered in the City of Sorocaba, State of São Paulo, at Rua Laura Maiello Kook, No. 511, Ipanema das Pedras, Postal Code 18052-445, enrolled with the CNPJ under No. 33.113.309/0001-47, with its constitutive acts filed with the Board of Trade of the State of São Paulo (“**JUCESP**”) under NIRE 35.300.600.223, registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission (“**CVM**”) as a category “A” publicly-held company, represented herein pursuant to its bylaws (“**Valid**” or “**Absorbing Company**”);

Vblu and Valid, jointly hereinafter referred to simply as the “**Parties**” and, individually, as a “**Party**”.

PREAMBLE

- (i) **WHEREAS** Valid is a category “A” publicly-held company with shares traded on the Novo Mercado segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), whose corporate purpose is: (i) the general printing industry, including security printing, tickets and lottery systems in general (including electronic) and paper currency; (ii) the industry of plastic, magnetic, inductive, smart cards with and without contact and of other types, as well as the embossing and encoding of cards; (iii) the personalization, encoding and microfilming of documents; (iv) the provision of identification services, including through biometric recognition; (v) the provision of technical services, planning and consulting on security materials and on information technology systems, as well as equipment maintenance and technical assistance in general; (vi) the development of applications and information technology systems; (vii) systems management and the provision of data processing services, drawings, games and related activities; (viii) the development, implementation and execution of electronic document management projects; (ix) commercial activity in general, including commercial representation; (x) import and export; (xi) the lease of machinery and equipment; (xii) the development, implementation and execution of projects, products and services for tracking objects; (xiii) participation in the capital of other companies, in Brazil or abroad, as a partner, quotaholder or shareholder; (xiv) the wholesale trade of computers, peripherals, IT supplies, software and electronic components; (xv) the resale of IT supplies, software and electronic components; and (xvi) other activities directly related to items (i) to (xii) above;

- (ii) **WHEREAS** Vblu is a limited liability business company, whose corporate purpose is: participation in the capital of other companies, as a partner or shareholder.
- (iii) **WHEREAS** Valid holds all of the quotas issued by Vblu, representing 100% (one hundred percent) of Vblu's capital stock;
- (iv) **WHEREAS**, subject to certain terms and conditions, Valid intends to merge Vblu, and Vblu intends to be merged into Valid;
- (v) **WHEREAS**, the managements of the Parties believe that the merger of Vblu into Valid will benefit the Parties, simplifying and optimizing the capital and governance structure;

They resolve to enter into, pursuant to articles 224, 225, 226 and 227 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("**Brazilian Corporation Law**"), articles 1,116, 1,117, § 1 and article 1,118 of Law No. 10,406, of January 10, 2002, as amended ("**Civil Code**"), and the rules set forth in CVM Resolution No. 78, of March 29, 2022 ("**CVM Res. 78**"), this "*Private Instrument of Protocol and Justification for the Merger of Vblu Participações Ltda. into Valid Soluções S.A.*", observing the terms, clauses and conditions set forth below ("**Protocol and Justification**"):

Clause 1

INTERPRETATION AND DEFINITIONS

1.1. Interpretation. The titles and headings of this Protocol and Justification are for reference only and shall not limit or affect the meaning attributed to the Clause to which they refer.

1.1.1. The terms "including", "inclusive", "particularly" and other similar terms shall be interpreted as if accompanied by the term "by way of example".

1.1.2. Whenever required by the context, the definitions contained in this Protocol and Justification shall apply both in the singular and in the plural, and the masculine gender shall include the feminine and vice versa.

1.1.3. References to any document or other instruments include all their amendments, replacements, consolidations and respective supplements, unless expressly provided otherwise.

1.1.4. References to legal provisions shall be interpreted as references to the provisions as respectively amended, extended, consolidated or restated as of the date of this Protocol and Justification.

1.2. Definitions. The capitalized terms in this Protocol and Justification shall have the meanings attributed to them in this instrument, as applicable.

Clause 2

SUBJECT MATTER

- 2.1 Transaction.** The purpose of this Protocol and Justification is to set forth the justifications, terms, clauses and conditions of the merger of Vblu into Valid, so that, upon the implementation of the Transaction, Vblu shall be extinguished and Valid shall succeed Vblu, on a universal basis, in all rights, claims, faculties, powers, immunities, actions, defenses, duties, debts, obligations, subjections, liens and responsibilities held by Vblu, under the terms of article 227 of the Brazilian Corporation Law ("Merger" or "Transaction"):

Clause 3

REASONS AND PURPOSES OF THE TRANSACTION AND COSTS

- 3.1 Reasons and Purposes of the Transaction.** Given that the Parties are companies belonging to the same economic group, with the Absorbing Company directly holding all of the quotas issued by the Absorbed Company, the Merger may generate considerable benefits for the Parties, of an administrative, economic and financial nature, including:
- (i) rationalization and simplification of the corporate structure, and, consequently, consolidation and reduction of combined operating costs and expenses;
 - (ii) combination of business resources and net worth, allowing for better management of operations and assets and better use of operating and financial resources; and
 - (iii) greater operational integration of the Parties, which will allow for better use of existing synergies and new forms of complementarity between the corporate activities.
- 3.2 Risk Factors.** Given that the Absorbing Company directly holds all of the capital stock of the Absorbed Company, the Parties understand that the Transaction does not increase the Parties' risk exposure and does not impact the risk of the shareholders, investors and interested third parties of the Absorbing Company.
- 3.3 Cost Estimates.** It is estimated that the total costs and expenses for carrying out and effecting the Transaction, including the fees of legal advisors, appraisers and auditors and the costs for carrying out and publishing the corporate acts, shall not exceed the amount of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais).
- 3.4 Opinion of the Managers.** The managers of the Parties understand that the Transaction will bring greater rationalization of the corporate structure of the business group to which the

Parties belong, recommending its approval by the general meetings of the Parties.

Clause 4

CAPITAL STOCK OF THE PARTIES BEFORE THE TRANSACTION

- 4.1 Composition of the capital stock of Vblu before the Transaction.** Vblu's capital stock, on this date, fully subscribed and paid in, is R\$ 41,216,291.00 (forty-one million, two hundred sixteen thousand, two hundred ninety-one reais) divided into 41,216,291 (forty-one million, two hundred sixteen thousand, two hundred ninety-one) quotas, with a par value of R\$1.00 (one real), all held by the Absorbing Company, as indicated below:

Quotaholder	No. of Quotas	% Total
Valid Soluções S.A.	41,216,291	100%
Total	41,216,291	100%

- 4.2 Composition of the capital stock of Valid before the Transaction.** Valid's capital stock, on this date, is R\$1,037,549,475.27 (one billion, thirty-seven million, five hundred forty-nine thousand, four hundred seventy-five reais and twenty-seven centavos), divided into 79,836,375 (seventy-nine million, eight hundred thirty-six thousand, three hundred seventy-five) common shares, all registered and without par value, distributed among the shareholders as follows:

Shareholder	No. of Common Shares	% Total
Alaska Asset Management	38,644,430	48.40454%
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	8,857,200	11.09419%
Others	30,631,447	38.36778%
Treasury shares	1,703,298	2.13349%
Total	79,836,375	100%

Clause 5

COMPOSITION OF THE CAPITAL STOCK OF THE PARTIES AFTER THE TRANSACTION

- 5.1 Composition of the capital stock of Vblu after the Transaction.** Since the Transaction will result in the extinction of Vblu, all 41,216,291 (forty-one million, two hundred sixteen thousand, two hundred ninety-one) quotas, with a par value of R\$1.00 (one real), shall be cancelled.
- 5.2 Composition of the capital stock of Valid after the Transaction.** The Absorbing Company's capital stock after the Transaction shall remain unchanged, in the amount of R\$1,037,549,475.27 (one billion, thirty-seven million, five hundred forty-nine thousand, four hundred seventy-five reais and twenty-seven centavos), divided into 79,836,375 (seventy-nine million, eight hundred thirty-six thousand, three hundred seventy-five) common

shares, all book-entry, registered and without par value, without any change in their distribution among Valid's shareholders as a result of the Transaction.

Clause 6

WITHDRAWAL RIGHT AND REIMBURSEMENT AMOUNT

- 6.1. Withdrawal Shares of the Absorbed Company's Quotaholders.** Since the Absorbing Company is the sole quotaholder of the Absorbed Company, there shall be no quotaholder dissenting from the quotaholders' resolution of the Absorbed Company dealing with the Merger, under the terms of article 1,077 of the Civil Code.
- 6.2. Withdrawal Right of the Absorbing Company's Shareholders.** Under the terms of articles 136 and 137 of the Brazilian Corporation Law, the current shareholders of the Absorbing Company shall not be entitled to a withdrawal right arising from the approval of the Transaction by the general meeting of shareholders.
- 6.3. Adjustments to Equity Interests Due to the Exercise of the Withdrawal Right.** Since the current quotaholders of the Absorbed Company and shareholders of the Absorbing Company shall not be entitled to a withdrawal right, no adjustments to equity interests due to the exercise of the withdrawal right shall be necessary.

Clause 7

EXCHANGE RATIO AND NUMBER OF SHARES

- 7.1. Absence of exchange ratios.** The Transaction shall be carried out without an exchange ratio of the quotas issued by Vblu for shares issued by Valid, given that (i) the Absorbing Company holds all of the quotas issued by the Absorbed Company; (ii) the quotas issued by the Absorbed Company shall be extinguished upon the Merger; (iii) the Transaction shall not result in a capital increase in the Absorbing Company; (iv) the Transaction shall not entail the issuance of new shares by the Absorbing Company; and (v) there shall be no migration of any quotaholder of the Absorbed Company into the capital stock of the Absorbing Company.
- 7.2. Extinction of Shares of the Absorbed Company.** The Transaction shall result in the extinction of the Absorbed Company and, consequently, the extinction of all quotas issued by the Absorbed Company.

- 7.3. Absence of Issuance of New Shares by the Absorbing Company.** The Merger shall be carried out without the issuance of new shares by the Absorbing Company, nor shall there be any fractional shares to be consolidated.

Clause 8

CALCULATION OF THE EXCHANGE RATIO FOR COMPARATIVE PURPOSES

- 8.1. Non-applicability of the Exchange Ratio for Comparative Purposes.** The appraisals of the net equity of the Parties for purposes of the comparative exchange ratio provided for in article 264 of the Brazilian Corporation Law are not applicable in this case, given that (i) the Absorbing Company holds all of the quotas issued by the Absorbed Company; and (ii) the Merger shall be carried out without an exchange ratio.

Clause 9

ASSETS AND LIABILITIES

- 9.1. Assets and liabilities.** Upon the effectiveness of the Transaction, all of the assets and liabilities comprising the net worth of the Absorbed Company shall be transferred to the Absorbing Company, on a universal basis and without interruption.
- 9.2. Cancellation of Investment.** Upon the effectiveness of the Transaction, the Absorbing Company's investment in the Absorbed Company shall be cancelled and replaced by the assets and liabilities comprising the net worth of the Absorbed Company, which shall be absorbed by the Absorbing Company, with any adjustments resulting from subsequent equity variations.

Clause 10

NET WORTH APPRAISAL

- 10.1. Appraisal Firm.** Pursuant to the provisions of articles 226 and 227 of the Brazilian Corporation Law, the Absorbing Company engaged Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda., enrolled with the CNPJ under No. 07.326.840/0001-98, registered with the Regional Accounting Council of the State of Rio de Janeiro under No. 2SP023701/O-8, headquartered in the city of Barueri, State of São Paulo, at Avenida Trindade, No. 254, Rooms 1,314/1,315 Bethaville I ("Appraisal Firm") to prepare the appraisal report of the book value of the net equity of the Absorbed Company ("Appraisal Report").
- 10.2. Ratification of the Engagement of the Appraisal Firm.** The selection of the Appraisal Firm to prepare the Appraisal Report shall be ratified by Valid's extraordinary general meeting.
- 10.3. Appraisal criterion and base date.** The net equity of the Absorbed Company was appraised at its book value, considering the base date of August 31, 2026 ("Base Date").

- 10.4. Appraisal Report.** The Appraisal Firm prepared the Appraisal Report, which forms part of this Protocol and Justification as Exhibit 10.4.0
- 10.5. Value attributed.** According to the Appraisal Report prepared by the Appraisal Firm, the book value of Vblu's net equity on the Base Date corresponds to R\$26,135,155.99 (twenty-six million, one hundred thirty-five thousand, one hundred fifty-five reais and ninety-nine centavos).
- 10.6. Equity Variations.** The equity variations relating to the net equity of the Absorbed Company that occur between the Base Date and the date of the actual completion of the Transaction shall be absorbed by the Absorbing Company and recognized directly in the Absorbing Company's books.

Clause 11

TREATMENT OF THE SHARES OF ONE PARTY HELD BY THE OTHER PARTY

- 11.1. Treatment of the Absorbed Company's Quotas Held by the Absorbing Company.** The quotas issued by the Absorbed Company and held by the Absorbing Company shall be extinguished upon the completion of the Merger.
- 11.2. Treatment of the Absorbing Company's Shares Held by the Absorbed Company.** The Absorbed Company does not hold any shares issued by the Absorbing Company.

Clause 12

CHANGE IN THE CAPITAL STOCK

- 12.1. Absence of increase in the capital stock of the Absorbing Company.** The Transaction shall not result in an increase in the capital stock of the Absorbing Company, since: (i) upon the effectiveness of the Transaction, the Absorbing Company's investment in the Absorbed Company shall be cancelled and replaced by the assets and liabilities comprising the net worth of the Absorbed Company, which shall be absorbed by the Absorbing Company; and (ii) the Transaction shall not entail any increase in the net equity of the Absorbing Company.

Clause 13

EXISTENCE OF THE ABSORBED COMPANY

- 13.1. Existence of the Absorbed Company.** Upon the effectiveness of the Merger, the Absorbed Company shall be extinguished as a matter of law and for all purposes, without the need for a liquidation procedure.

Clause 14

SUCCESSION

- 14.1. Succession in Assets, Rights and Obligations of Vblu.** The Absorbing Company shall succeed the Absorbed Company, on a universal basis and without interruption, in all assets, rights, claims, faculties, powers, immunities, actions, defenses, duties, obligations, subjections, liens and responsibilities held by the Absorbed Company, whether of an equity nature or not.
- 14.2. Recording of the Succession of Vblu.** Under the terms of article 234 of the Brazilian Corporation Law, the merger certificate issued by the Companies Registry shall be a valid document for the recording, in the competent public and private registries, of the universal succession by the Absorbing Company in all assets, rights, claims, faculties, powers, immunities, actions, defenses, duties, obligations, subjections, liens and responsibilities of the Absorbed Company.

Clause 15

RIGHTS OF CREDITORS

- 15.1. Challenge to the Transaction.** Under the terms of article 232 of the Brazilian Corporation Law and article 1,122 of the Civil Code, a creditor of the Parties prior to the approval of the Merger, as the case may be, and prejudiced by its completion may judicially seek its annulment, within 60 (sixty) days after the publication of the corporate acts of the Absorbed Company and the Absorbing Company in the newspapers habitually used by the Parties, after which the right to challenge the Merger shall lapse.
- 15.2. Consignment, Payment or Guarantee.** The consignment in payment or the guarantee of the enforcement of unliquidated debts prevents the annulment of the Merger.

Clause 16

ANTITRUST AND GOVERNMENTAL AUTHORIZATIONS

- 16.1. Antitrust Authorities.** The completion of the Merger shall not be subject to review by the antitrust authorities, whether in Brazil or abroad.
- 16.2. Authorizations from Governmental Authorities.** The completion of the Merger shall also not be subject to the approval of any other governmental authority, whether in Brazil or abroad.

Clause 17

CORPORATE ACTS AND BYLAWS AMENDMENT

- 17.1. Quotaholders' Resolution of Vblu.** A quotaholders' resolution of Vblu shall be held to resolve on and approve, among other matters: (i) the Protocol and Justification; and (ii) the

Merger, under the terms and conditions of this Protocol and Justification.

17.1.1. Since the Transaction will be carried out with the extinction of the Absorbed Company, there shall be no change to the articles of association of the Absorbed Company, which, moreover, shall cease to exist upon the extinction of the Absorbed Company.

17.2. Extraordinary General Meeting of Valid. An extraordinary general meeting of Valid shall be held to resolve on and approve, among other matters: (i) the Protocol and Justification; (ii) the ratification of the appointment of the Appraisal Firm to prepare the Appraisal Report; (iii) the Appraisal Report; and (iv) the Merger, under the terms and conditions of this Protocol and Justification.

17.2.1. Since the Transaction will be carried out without a capital increase, there shall be no change to the bylaws of the Absorbing Company as a result of the Transaction.

Clause 18

OTHER APPLICABLE CONDITIONS

18.1. Financial statements and pro forma financial statements. Under the terms of article 16 of CVM Res. 78, the disclosure of financial statements for the purposes of the transaction and of pro forma financial statements, under the terms of chapter III of CVM Res. 78, is not applicable, since: (i) the Absorbing Company holds all of the quotas issued by the Absorbed Company; and (ii) the Merger does not entail a capital increase or the issuance of new shares by the Absorbing Company, and, therefore, does not represent dilution.

18.2. Documents. This Protocol and Justification, the Appraisal Report and Valid's management proposal containing the information required by CVM Resolution No. 81, of March 29, 2022, as amended, shall be made available on the electronic pages of the CVM, of B3 and of Valid on the world wide web.

18.3. Performance of Acts. Once the Transaction is approved, the managers of the Parties shall perform all acts, registrations and recordings that are necessary for the proper regularization, formalization and effectuation of the Transaction and of the provisions of this Protocol and Justification.

18.4. Costs and Expenses. Each Party shall bear its respective expenses, direct or indirect, arising from the execution of this Protocol and Justification and the consummation of the Transaction, including, without limitation, expenses with publications, legal and financial advisors, and necessary registrations and recordings.

18.5. Taxes. Each of the Parties shall timely collect and pay all taxes levied by reason of the Transaction and for which it is defined as a taxpayer by tax legislation. Additionally, the Parties mutually authorize each other to withhold and pay, in the name and on behalf of the other,

all taxes for which tax legislation requires withholding at source.

- 18.6. Approvals.** This Protocol and Justification instrument contains the conditions required by the Brazilian Corporation Law and applicable CVM regulations for the proposed merger of the Absorbed Company into the Absorbing Company, and shall be submitted to the review and approval of the extraordinary general meeting of the Absorbing Company and the quotaholders' resolution of the Absorbed Company.
- 18.7. Survival of clauses.** Should any clause, provision, term or condition of this Protocol and Justification instrument be deemed invalid or unenforceable, the remaining clauses, provisions, terms and conditions not affected shall remain valid and in full force.
- 18.8. Waiver and non-exercise.** The non-exercise, or the delay in the exercise, by any of the Parties, of the rights respectively conferred upon them under this Protocol and Justification, shall not be interpreted as a waiver of such right. Any and all waivers of the rights established in this Protocol and Justification shall only be valid when delivered in writing and signed by the waiving Party.
- 18.9. Assignment.** The assignment of any of the rights and obligations agreed upon in this Protocol and Justification is prohibited without the prior and express written consent of each of the Parties.
- 18.10. Enforceable Instrument.** This Protocol and Justification, signed together with 2 (two) witnesses, shall serve as an extrajudicial enforceable instrument under the terms of the civil procedure legislation, for all legal purposes, the Parties hereby acknowledging that, regardless of any other applicable measures, the obligations assumed under this instrument are subject to specific performance, under the terms of the civil procedure legislation.
- 18.11. Applicable law.** This Protocol and Justification instrument shall be governed, interpreted and applied in accordance with the legislation in force of the Federative Republic of Brazil.
- 18.12. Venue.** The Courts of the Judicial District of Sorocaba, State of São Paulo, are hereby elected to settle all matters arising from this Protocol and Justification, with the waiver of any other, however privileged it may be or become.

And, being thus in agreement, the Parties execute this Protocol and Justification in the presence of the 2 witnesses identified below.

(This signature page is an integral part of the Private Instrument of Protocol and Justification for the Merger of Vblu Participações Ltda. into Valid Soluções S.A.)

Sorocaba, September 23, 2026.

VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA.

Name:

Title:

Name:

Title:

VALID SOLUÇÕES S.A.

Name:

Title:

Name:

Title:

Witnesses:

Name:

RG:

CPF:

Name:

RG:

CPF:

**PRIVATE INSTRUMENT OF PROTOCOL AND JUSTIFICATION FOR THE MERGER OF VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA. INTO
VALID SOLUÇÕES S.A.**

EXHIBIT 10.4

APPRAISAL REPORT OF THE BOOK VALUE OF THE NET EQUITY OF VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA.

[continues on the following pages]